ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES

juros de mora de 1% ao mês ou fração e atualização mensal com aplicação do IGP-M.

6 - CLAUSULA SEXTA - DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

- 6.1 A interrupção do fornecimento ocorrerá no caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias do pagamento da fatura, desde que notificados formalmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 6.2. Não é necessário qualquer tipo de notificação quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, compreendendo-se como tal secas, enchentes, explosões, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos e outros acidentes imprevisíveis não decorrentes de negligência por parte da **CONTRATADA**.
- 6.3 As interrupções programadas que possam refletir no fornecimento de água para a **CONTRATANTE** deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7 – CLAUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato terá validade a partir da sua assinatura, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ter a sua duração prorrogada mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para o **CONTRATANTE**, na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, ou inadimplência das partes, sem que, no entanto, haja qualquer ônus adicional, ressalvada a condição prevista no parágrafo 8.1.

ntes/SC, CEP 88.3/5-0000

Rua João Emilio, nº 100, centro, Navegantes/SC, CEP 88.375-0000